



# DIÁRIO OFICIAL

## DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIX SUPLEMENTO AO Nº 84

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 2020

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PAG.	PAG.	PAG.
Poder Executivo.....	1		
Secretaria de Estado de Economia.....	10		

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de maio de 2020.

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

## SEÇÃO I

### PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.568, DE 05 DE MAIO DE 2020.

(Autoria do Projeto: Deputado Robério Negreiros)

Determina que as redes de supermercados atacadistas e varejistas adotem medidas de proteção à saúde tanto dos seus funcionários como dos clientes, para garantir segurança no combate ao coronavírus em seus estabelecimentos no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇA SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinado, no Distrito Federal, que as redes de supermercados atacadistas e varejistas adotem medidas de proteção à saúde tanto de seus funcionários como dos clientes, para garantir segurança no combate ao coronavírus em seus estabelecimentos.

Art. 2º Fica a cargo do estabelecimento:

I – higienizar mãos e punhos dos clientes e funcionários;

II – higienizar carrinhos e cestos de compra;

III – dispor de sabão e álcool em gel nos sanitários, bem como em pontos estratégicos;

IV – higienizar as esteiras das caixas, a cada compra dos clientes;

V – estimular as chamadas compras solidárias, que reduzem o número de pessoas nos supermercados;

VI – instalar sinalização, adesivos e comunicação interna nas lojas orientando sobre a distância de 2 metros entre as pessoas e a recomendação de consumo orientado.

Parágrafo único. A loja deve dispor de funcionários para a realização do que estabelece este artigo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correm por conta do estabelecimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 05 de maio de 2020.

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

LEI Nº 6.569, DE 05 DE MAIO DE 2020.

(Autoria do Projeto: Deputado Hermeto)

Institui a Política de Assistência Integral à Mulher – PAIM e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇA SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política de Assistência Integral à Mulher – PAIM.

Art. 2º A PAIM constitui-se de serviços do sistema público de saúde do Distrito Federal especialmente dirigidos ao atendimento integral da mulher.

Parágrafo único. Os serviços de que trata o caput objetivam:

I – assegurar assistência integral à saúde em ações de caráter preventivo e curativo, especialmente relacionadas:

a) a gestação, parto e pós-parto;

b) a ginecologia, principalmente doenças sexualmente transmissíveis;

c) a oncologia, em especial câncer de mama e de colo de útero;

d) a planejamento familiar;

II – garantir informação e acesso aos diferentes métodos contraceptivos;

III – divulgar a importância do aleitamento materno nos primeiros meses de vida.

Art. 3º É direito de todas as mulheres receber atendimento humanizado e de qualidade no sistema público de saúde do Distrito Federal.

Parágrafo único. Entende-se por atendimento humanizado e de boa qualidade o processo contínuo de reflexão permanente sobre os atos, condutas e comportamentos que implicam estabelecimento de relações entre sujeitos, seres semelhantes, ainda que possam apresentar-se muito distintos conforme suas condições sociais, raciais, étnicas, culturais e de gênero.

DECRETO Nº 40.668, DE 29 DE ABRIL DE 2020 (\*)

Transpõe dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, no valor de R\$ 12.455.163,00 (doze milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e três reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 59, da Lei nº 6.352, de 07 de agosto de 2019, com art. 6º da Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, com o Decreto nº 39.610, de 01 de janeiro de 2019, e o que consta do processo 04012-00001150/2020-87, DECRETA:

Art. 1º Ficam transpostas dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal para a Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, no valor de R\$ 12.455.163,00 (doze milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e três reais) conforme anexos I, II e III.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 2020

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

(\*)Replicado por incorreções do original publicado no DODF nº 81, de 30 de abril de 2020, páginas 2, 3, 4, 5 e 6.

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1.00			
TRANSPOSIÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL					
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
180101.00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						8.982.495
11.122.6207.2782 DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL						
Ref. 019937 0006 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS AO FORTALECIMENTO DE COOPERATIVAS DE CATADORES	95	44.90.52	6	100	366.000	366.000
11.122.6207.2782 DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL						
Ref. 019938 0007 FORTALECIMENTO DE COOPERATIVAS DE CATADORES	95	44.90.52	6	100	220.000	220.000
11.333.6207.2667 PROMOÇÃO DE AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS VULNERÁVEIS						
Ref. 019940 0010 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO A INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO DISTRITO FEDERAL - DF	99	33.90.39	6	100	300.000	300.000
11.333.6207.2668 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA OS SEGMENTOS DO EMPREENDEDORISMO						
Ref. 019542 0005 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA OS SEGMENTOS DO EMPREENDEDORISMO- AÇÕES DE EMPREENDEDORISMO- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	220.000	220.000